



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.040	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.040

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, revoga o inciso VII do artigo 2º, altera a redação dos artigos 7º e 8º, acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 8º, e revoga os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 5.858 de 28 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 5.858 de 28 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

***Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são enquadrados como Startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inivação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.”*

Art. 2º Revoga o inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.858 de 28/09/2021.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.858 de 28/09/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O município adotará mecanismos de promoção e divulgação de produtos oriundos de Startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços ou resultados.”

Art. 4º O artigo 8º da Lei Municipal nº 5.858 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O município poderá implantar a seu critério, em sua estrutura organizacional um núcleo de inovação, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores, além dos que já estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitam de trâmites burocráticos.”

Art. 5º Ficam acrescentados ao artigo 8º da Lei Municipal nº 5.858 de 28/09/2021 os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 8º





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.040	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.040

§1º Caberá ao Núcleo de Inovação, desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates e workshops.

§2º O Núcleo de Inovação priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo destinado a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das Startups no Município.”

Art. 6º Ficam revogados os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 5.858 de 28/09/2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 147/2021
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/pfs.



 CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.040	
<p>Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, revoga o inciso VII do artigo 2º, altera a redação dos artigos 7º e 8º, acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 8º, e revoga os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 5.858 de 28 de setembro de 2021.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 5.858 de 28 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 1º Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são enquadrados como Startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a um modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados."</p> <p>Art. 2º Revoga o inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.858 de 28/09/2021.</p> <p>Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.858 de 28/09/2021, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 7º O município adotará mecanismos de promoção e divulgação de produtos oriundos de Startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços ou resultados."</p> <p>Art. 4º O artigo 8º da Lei Municipal nº 5.858 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 8º O município poderá implantar a seu critério, em sua estrutura organizacional um núcleo de inovação, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores, além dos que já estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitam de trâmites burocráticos."</p> <p>Art. 5º Ficam acrescentados ao artigo 8º da Lei Municipal nº 5.858 de 28/09/2021 os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:</p> <p>"Art. 8º §1º Caberá ao Núcleo de Inovação, desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates e workshops. §2º O Núcleo de Inovação priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo destinado a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das Startups no Município."</p> <p>Art. 6º Ficam revogados os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 5.858 de 28/09/2021.</p> <p>Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Volta Redonda, 19 de agosto de 2022.</p> <p style="text-align: center;">WELDERSON SIDNEY DA SILVATEIXEIRA Presidente</p>	

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

